



Processo : 0818759-70.2025.8.19.0204 (2026.700.550481-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : JOSE AGOSTINHO DE PAIVA
ADVOGADO : MATHEUS PEIXOTO RIBEIRO
RECORRIDO : T&L SUPLEMENTOS E VITAMINAS LTDA
ADVOGADO : CARLA LUÍZA IRENO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 17/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Inexiste nulidade a ser sanada. As provas podem ser produzidas até a sentença, desde que assegurado o contraditório. Válido negócio jurídico. Legitimidade dos atos de cobrança. Valor devido. Correta a rejeição dos pedidos principais e o acolhimento do pedido contraposto, nos termos e na forma da sentença. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

